



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-1748/026/13

Prefeitura Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2013.

Prefeito: Júlio Fernando Galvão Dias.

Período(s): (01-01-13 a 26-09-13) e (01-10-13 a 20-12-13).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito -Marco Antonio Citadini.

Período(s): (27-09-13 a 30-09-13) e (21-12-13 a 31-12-13).

Advogado(s): Carlos Pereira Barbosa Filho e outros.

Acompanha(m): TC-1748/126/13 e Expediente(s):
TC-25615/026/14 e TC-495/016/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: MUNICÍPIO: CAPÃO BONITO. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2013. Aplicação total no ensino: 27,57%. Investimento no magistério: 73,50%. Total de despesas com FUNDEB: 100,00%. Despesas com Saúde: 23,86%. Transferências à Câmara: 3,82%. Gastos com pessoal: 48,29%. Remuneração dos agentes políticos: em ordem. Encargos Sociais: em ordem formal. Precatórios: em ordem. Superávit da execução orçamentária: 0,84%. Superávit financeiro: R\$7.339.523,52. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 28 de outubro de 2014, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, à vista do contido no voto juntado aos autos e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, exercício de 2013, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações.

Determinou, ainda, o encaminhamento dos Expedientes TC-25615/026/14 e TC-495/016/13 à fiscalização, para acompanhamento das matérias.

Determinou, por fim, que à fiscalização deste Tribunal que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 19 de novembro de 2014.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

D.O.E. DE 27/11.14 - PAG.44.